



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
03 ABR 2000
BG nº 064

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

04 ABR 2000 – TERÇA - FEIRA (Escala)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM WASHINGTON	BPGDA
Oficial Gerenciador de Crises à PM	CAP QOPM MARDOCK	QCG
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM ZAGALO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM MIRANDA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-3º Turno	CAP QOPM FIGUEIREDO	CIOP
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM ROSILENE	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM VÂNIA	QCG
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM PINA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	1º SGT QPMP ERIOSVALDO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	3º SGT QPMP EMÍLIO	CCS/QCG
Piquete de Dia ao QCG	SD QPMP ANSELMO	CCS/QCG
Armeiro de Dia ao QCG	CB QPMP MELO	CCS/QCG
Motorista da Ambulância do GFM	2º SGT QPMP FURTADO	CCS/QCG
Motorista do Superior de Dia à PM	1º SGT QPMP WALTER	CCS/QCG
Telefonista de Dia ao QCG	SD QPMP ARLENE	CCS/QCG
Recepcionista de Dia ao QCG – 1º T	SD QPMP ELIZÂNGELA / GREIDE	CCS/QCG
Recepcionista de Dia ao QCG – 2º T	SD QPMP JANE	CCS/QCG
Atendente de Dia a Odontoclínica	A CARGO DO	CCS/QCG
Graduado de Dia ao CSM	A CARGO DO	CSM
Borracheiro de Dia ao CSM	A CARGO DO	CSM
Mecânico de Dia ao CSM	A CARGO DO	CSM

II PARTE (Instrução)

•APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O CAP QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, da APM, apresentou na DEI, fotocópia do Certificado do Curso de Especialização em Gestão e Metodologia do Ensino expedido pela Universidade Estadual de Feira de Santana, em convênio com a Escola de Serviço Público. (Nota nº 012/2000 – DEI)

O CAP QOCPM FEM RG 22681 NÉLIA DE ALMEIDA MARTINS, do CFAP, apresentou na DEI, fotocópia do Certificado do Curso de Licenciatura Plena em Letras, Habilitações em Português e Espanhol, expedido pela Universidade da Amazônia. (Nota nº 012/2000 – DEI)

O 1º TEN QOPM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS, da COE, apresentou na DEI, fotocópia do Certificado de Salvamento Aquático e Operações Sub Aquáticas, outorgado pelo Consulado Alemão e fotocópia de participação em Treinamento em Sobrevivência no Cerrado, expedido pela Embrapa Cerrados – Brasília/DF. (Nota nº 012/2000 – DEI)

O ASP OF QOPM LUIZ OCTÁVIO LIMA RAIOL, da Cia PRv, apresentou na DEI, fotocópia do Certificado do Curso Básico de Mergulho Livre e Salvamento Aquático, com 20 h/a, no período de 26 a 27 DEZ 99, no Centro de Treinamento Aquático do IESP e fotocópia do Curso de Tiro Tático, expedido pela SELF PROTECCION. (Nota nº 012/2000 – DEI)

O 3º SGT QPMP RG 15843 ALBENIS DA SILVA ROCHA, da APM, apresentou na DEI, fotocópia do Certificado de Técnico em Contabilidade, expedido pela Escola de 2º Grau Justo Chermont, fotocópia do Curso Médio Teológico, expedido pelo Seminário Teológico da Assembléia de Deus, fotocópia do Diploma de Honra ao Mérito, expedido pelo Seminário Teológico da Assembléia de Deus, fotocópia do Certificado do Curso de Formação de Sargentos Músicos, fotocópia do Diploma de Bacharelado em Teologia, expedido pelo Seminário Hosana Internacional, fotocópia do Diploma Mestrado em Teologia, expedido pelo Seminário Hosana Internacional. (Nota nº 012/2000 – DEI)

O SD QPMP RG 28537 JOEL LIMA DA SILVA, do BPGDA, apresentou na DEI, fotocópia do Certificado do Curso de Habilitação de Moço de Convés, realizado no período de 03 MAR a 30 JUN 97, no Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, fotocópia do Certificado do Curso Especial Básico de Combate a Incêndio, com 35 h/a, realizado no Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar. (Nota nº 012/2000 – DEI)

O SD QPMP FEM RG 25599 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, da CCS/QCG, apresentou na DEI, fotocópia do Certificado de conclusão do 2º Grau, realizado na Escola Técnica Estadual do Pará, com habilitação em Técnico em Eletrônica, no ano de 1998,

fotocópia do Certificado do Curso de Urgências e Emergências no Trânsito, no período de 09 a 11 JUL 97, realizado no antigo BPTRAN em parceria com a Clínica Maradei, fotocópia do Curso IPD, WINDOWS, WORD, EXCEL e INTERNET, com duração de 50 h/a, no período de Setembro 98 a Abril 99, na MICRO WORLD INFORMÁTICA. (Nota nº 012/2000 – DEI)

O SD QPMP FEM RG 19771 ILKA PEREIRA MARINHO, da CCS/QCG, apresentou na DEI, fotocópia do Certificado de participação do Curso WINDOWS, WORD, EXCEL e POWER POINT, com 100 h/a, no período de 11 MAIO a 09 DEZ 99, na DATA CONTROL. (Nota nº 012/2000 – DEI)

O SD QPMP RG 23109 ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA SANTOS, da CCS/QCG, apresentou na DEI, fotocópia do Certificado de conclusão do Curso de Manutenção de Microcomputadores, realizado no período de 14 FEV a 14 MAR 2000, com 40 h/a, no Curso BIT COMPANY. (Nota nº 012/2000 – DEI)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **APRESENTAÇÃO**

- **LIVRO DOS OFICIAIS**

- DIA 29 MAR 2000

- 2º TEN QOPM RG 24929 MARCELO AUGUSTO FERREIRA OLIVEIRA, da 5ª CIPM, por ter vindo a esta capital, tratar de assuntos particulares e retornando na mesma data.

- DIA 30 MAR 2000

- CAP QOPM RG 16237 DANIEL MENEZES BARROS, do QCG, por ter que seguir para o município de Breves, a serviço da PMPA.

- 1º TEN QOPM FEM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do QCG, por ter que seguir para os municípios de Breves e Melgaço, a serviço da PMPA.

- **DECLARAÇÃO MÉDICA**

- O 1º TEN QOAPM RG 8641 LUCIVALDO SILVA CAMPOS, do QCG, foi inspecionado pela JRS da PMPA, necessitando de 36 dias de dispensa do esforço físico e instrução militar, cumpre expediente no quartel, a contar de 28/03/2000, com retorno previsto para o dia 02/05/2000, conforme Declaração Médica apresentada neste Comando.

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

**• TRANSFERÊNCIA
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Da CCS/QCG para a CEPAS, 3º SGT QPMP FEM RG 14281 LUCIETE DA COSTA NASCIMENTO, CB QPMP RG 10676 ANTÔNIO ROGÉRIO LEITÃO FONSECA, SD QPMP RG 24857 GUANAIR BANDEIRA SOUZA, RG 25575 DINAILSON DEMÉTRIO RIBEIRO, RG 17245 EDSON FERRAZ DOS SANTOS e FEM RG 14206 DÉLCIA MARIA DO AMARAL FERREIRA. (Nota nº 048/2000 – DRH/6)

**• APRESENTAÇÃO
LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG**

DIA 31 MAR 2000

3º SGT QPMP RG 7300 ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA, da CCS/QCG, à disposição do CSM, por ter que seguir para o município de Salvaterra, a serviço da PMPA.

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**• ATO DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 3.812 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999**

Retifica o Decreto datado de 20 de maio de 1997, que concede Pensão Policial Militar em favor de MARIA JOSÉ TRINDADE VILHENA, TATIANA MARIA TRINDADE VILHENA e TIANNY CRISTINA TRINDADE VILHENA, viúva e filhas menores do falecido 2º SGT PM LUIZ DOS SANTOS VILHENA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos Arts. 77 e 52, § 2º, inciso I e II, combinados com o Art. 79, alínea “a” e “b” da Lei Estadual nº 5251/85, de 31 de julho de 1985, art. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual; e Decreto nº 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 1.703/SC-5 de 7 de março de 1995, do Estado Maior das Forças Armadas;

Considerando as conclusões do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 001/SEC, de 12 de julho de 1996, do 14º BPM – Batalhão Cabanos;

Considerando os Pareceres nºs 480/96 e 590/99 da Consultoria Geral do Estado e o Ofício nº 11.646, de 15 de maio de 1997, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto datado de 20 de maio de 1997, que estabelece Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$ 740,86 (setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), em favor dos dependentes do falecido 2º SGT PM LUIZ DOS SANTOS VILHENA, morto em acidente de serviço, no dia 6 de julho de 1996, no município de

Barcarena, cabendo a Sr^a MARIA JOSÉ TRINDADE VILHENA, viúva, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento), rateados em partes iguais, aos menores TATIANA MARIA TRINDADE VILHENA e TIANNY CRISTINA TRINDADE VILHENA e FELIPE DOS SANTOS VILHENA, filhos do falecido policial.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º Sargento PM a que foi promovido "Post-Mortem", assim discriminado:

Soldo de 1º Sargento.....	R\$ 189,96
Representação por Graduação (35%).....	R\$ 66,49
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 94,98
Habilitação Policial Militar (40%).....	R\$ 75,98
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 56,99
Gratificação de Localidade Especial (30%).....	R\$ 56,99
Auxílio Moradia (30%).....	R\$ 56,99
Indenização de Tropa (10%).....	R\$ 19,00
Gratif. Adic. Tempo de Serviço (20%).....	R\$ 123,48
Provento Mensal.....	R\$ 740,86

Parágrafo Único – A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 6 de julho de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado em exercício

* Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 29.272 de 16.03.2000.

Transcrito do D.O.E nº 29.047 de 13 de setembro de 1999.

•ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 013 DE 24 DE MARÇO DE 2000 – PI.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo da PMPA e Pagadoria dos Inativos, o CB PM REF. RAIMUNDO DO NASCIMENTO MACHADO, a contar de 20 FEV 2000, por ter falecido na mencionada data, nesta cidade de Belém/PA, tendo como causa morte "Parada Cárdio Respiratória, Falência Cárdio Respiratória, Insuficiência Renal Crônica", conforme Certidão de Óbito nº 57.282, expedida pelo Cartório do 4º Ofício da Comarca da Capital.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•PARECER DA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

Ref: SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 002/99 – P/2 DE 16 DEZ 99.

Com o fulcro no Art. 2º, § 3º da Portaria nº 039/99 – GAB CMDO do Comandante Geral da PMPA (BG nº 069/99), o TEN CEL QOPM, Cmt da APM “CEL Fontoura”, remeteu a esta Corregedoria Geral os Autos de IPM, conforme Portaria nº 002/99-P/2 de 16 DEZ 99, cujo a solução de IPM em seu item 02, solicita a abertura de Conselho de Disciplina para apurar sobre a permanência ou não do Praça ASP OF PM RG 26324 ERICLES DE ARAÚJO SILVA, na Corporação:

I - DOS FATOS:

Tendo chegado ao conhecimento do Comando da APM “Cel Fontoura”, a informação do desaparecimento da Carteira de Identidade Militar e do Cartão de Crédito das Lojas Y. Yamada, ambos subtraídos da Carteira Porta Cédula do então Cadete PM RG 26294 ALEXANDRO ABNER CAMPOS BAIA, do interior da sala de instrução da APM-IESP, no mês de setembro do ano de 1999, aquele Comando determinou Instauração do competente Inquérito Policial Militar, através da Portaria nº 002/99-P/2, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 18299 PEDRO PAULO DA COSTA VALLE, para apurar os fatos.

Ao cabo da referida apuração ficou comprovado, inclusive através de reconhecimento de testemunha, ter sido o então Cadete PM RG 26324 ERICLES DE ARAÚJO SILVA, a pessoa que no dia 29 SET 99, efetuou compras na loja ponto “Y” do Grupo Y. Yamada com o Cartão de Crédito de ALEXANDRO ABNER CAMPOS BAIA.

Através do Ofício nº 026/2000-IPM, o 1º TEN QOPM RG 18299 PEDRO PAULO DA COSTA VALLE, solicitou ao Instituto de Criminalística do Centro de Perícia Científica “Renato Chaves”, a realização de Exame Grafotécnico para verificar a autenticidade da assinatura grafada no cupom fiscal nº 054957- Y. Yamada com os padrões assinados pelos Cadetes PM ALEXANDRO ABNER CAMPOS BAIA, CAD PM ERICLES DE ARAÚJO SILVA e CAD PM MARCELO RIBEIRO COSTA, do qual obteve o Laudo de Exame nº 060/2000, que concluiu:

a) A assinatura aposta no documento (comprovante de compra do Cartão Y. Yamada S/A - anexo) é falsa, realizada que foi, por outro punho gráfico, numa imitação serviu da assinatura de Alexandro Abner Campos Baia;

b) Confrontando os diversos padrões oferecidos para se detectar, se possível, autoria da assinatura falsificada, foi encontrado identidade gráfica com os padrões oferecidos por ERICLES DE ARAÚJO SILVA (anexo 2 a 6) apesar do mesmo tentar modificar de forma proposital seus grafismo, essa conclusão encontra-se devidamente no item dos exames;

c) Concernentes aos padrões oferecidos por MARCELO RIBEIRO COSTA (anexo 8 a 10) não foram encontrados elementos gráficos que vinculassem seus grafismo com a assinatura questionada (anexo 01) era o que tínhamos a consignar no momento.

II – DO DIREITO

a) Ao cabo da referida Instrução Administrativa provisória (IPM-Portaria nº 002-P/2 de 16 DEZ 99), conclui-se pela existência de indícios de crime militar e transgressão da disciplina, atribuídos a pessoa do ASP OF PM RG 26324 ERICLES DE ARAÚJO SILVA, do RPMONT;

b) Pelos fatos supra epigrafados, a autoridade policial militar delegante em Solução de IPM, resolve: “*IN VERBIS*”

“2 – Solicitar a abertura de Conselho de Disciplina para apurar sobre a permanência ou não da Praça ASP OF PM RG 26324 ERICLES DE ARAÚJO SILVA na Corporação”.

c) O Art. 13 do CPB, dispõe, “*IN VERBIS*”

“O resultado, de que depende a existências do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.”

d) É certo que o Conselho de Disciplina regulamentado pelo Decreto 2562/82, não é destinado a julgar o crime cometido pelo agente ou se este é ou não Autor do referido delito, sendo esta competência da Justiça Militar, que através da Ação Penal dará início ao Processo e no decorrer da Instrução Processual, o Juiz Auditor se manifestará pela culpabilidade ou não do acusado, aplicando-lhe ou não a Sanção Penal cabível conforme o caso.

e) O Conselho de Disciplina é o Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar faltas de natureza grave, que seja sancionada com exclusão a Bem da Disciplina, após verificada a capacidade de permanência do acusado nas fileiras da PMPA.

f) Ressalta-se que o disposto no Art. 5º, LVII da *LEX FUNDAMENTALIS* (CF/88), “*IN VERBIS*”, “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgamento de Sentença Penal Condenatória, não se aplica à esfera Administrativa por se tratar de matéria estritamente de natureza penal, observadas a independência das esferas Penal, Civil e Administrativas, nesse sentido”.

g) “A Administração deverá aplicar ao servidor comprovadamente faltoso a penalidade cabível, na forma do Art. 41, § 1º da Constituição Federal” combinado com Lei da entidade interessada, mesmo antes a ausência e decisão judicial com trânsito em julgado que não torna nulo o Ato Demissório, pois a aplicação da Pena Disciplinar ou Administrativa independente da conclusão dos Processos Cíveis, eventualmente Instaurados em razão dos mesmos fatos (MS 21.705-SC, STF/pleno, RTJ 159/806). Não obstante tenha a corte decidida em fase da redação primitiva do dispositivo, à interpretação deve continuar a ser observada eis que não houve, em particular qualquer modificação sobre a autonomia das instâncias penal e administrativa, MS 22477 – AL, STF/pleno, RT 751/190;

h) A *LEX FUNDAMENTALIS* (CF/88) em seu Art. 5º, LV dispõe, “*IN VERBIS*” “aos litigantes, em Processo Judicial ou administrativa e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerente”.

l) “Disciplinado, ainda, na esfera Administrativa pelo Art. 1º do Decreto 2562/82 “*IN VERBIS*”, o Conselho de Disciplina é destinado a julgar a incapacidade do ASP OF PM/BM e das demais Praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecer na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo condições para se defenderem”;

j) O mesmo diploma legal dispõe ainda, “*IN VERBIS*”;

Art. 2º - É submetido a Conselho de Disciplina, “Ex-Offício” a Praça referida no Art. 1º e seu parágrafo único.

l – Acusado oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter:

a) “Omissis”

b) “Omissis”

c) Praticado ato que afete a honra pessoal o pondonor Policial Militar ou o decoro da classe;

k) A Lei nº 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), define, “*IN VERBIS*”:

“Art. 30 – O sentimento do dever, o pondonor policial militar e o decoro da classe impõe, a cada um dos integrantes da polícia militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial militar”:

V – Cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regulamentos, as Instruções e as ordens das autoridades Competentes;

XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XVI – Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina do respeito e do decoro policial militar.

XIX – Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar.

l) O mesmo diploma legal esclarece, ainda, “*IN VERBIS*”;

“Art. 51 – O Aspirante-a-Oficial PM/BM, bem como os Praças com estabilidade assegurada presumivelmente incapazes de permanecer como Policiais Militares da Ativa serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo, na forma da Legislação específica.”

“§ 1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar julgar os processos oriundos dos Conselhos e Disciplina convocados no âmbito da Corporação.”

IV – CONCLUSÃO

Ad referendum totum, esta Corregedoria Geral, após profunda análise dos documentos supra anexados e em consonância com a legislação vigente é de parecer favorável pela nomeação do Conselho de Disciplina, a fim de julgar se o ASP OF PM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, possui capacidade de permanecer ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista os fatos investigados apresentarem indícios de transgressão da disciplina policial militar que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da “*Lex Fundamentalis*” (CF/88); Lei 5251/85, Art. 30, incisos V, XIII, XVI e XIX, Art. 51, § 1º c/c o Decreto nº 2562/82, Art. 1º e 2º, Inciso I, alínea “c” (prática da última transgressão).

É o parecer.S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer. A AJG providenciar a nomeação do Conselho de Disciplina.

•ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre Ata Inerente ao Exame Físico Individual (TAFI) dos praças incluídos no Limite Quantitativo para Promoções de 21 ABR 2000, e resultado de inspeção de saúde, referente às Sessões Ordinárias das JRS nºs 016, 017 e 018, datadas de 24, 29.02 e 02.03.2000, respectivamente.

•OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO S/Nº DE 23 DE MARÇO DE 2000 - ACSPMBMPA

Senhor Comandante,

Havendo necessidade de dar continuidade ao efetivo desempenho das atividades pertinentes e prioritárias, necessitamos de vosso decidido apoio, no sentido de colocar à disposição desta ACSPMBMPA os associados na relação em anexo, com suas respectivas Unidades, a fim que possam desempenhar suas funções administrativas nesta Associação.

Confiantes em vosso assentimento reafirmamos nossa gratidão.

Atenciosamente

OSCAR DA SILVA BATISTA – SD QPMP
Pres. Eleito da ACSPMBMPA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SD QPMP RG 12270 OSCAR DA SILVA BATISTA – PRESIDENTE – CCS/QCG
CB QPMP RG 13198 ARTUR SOARES DA SILVA – DIRETOR DE INTERIOR – 5º

BPM

SD QPMP FEM RG 16527 REGINÉIA NUNES DA LUZ – DIRETORA DE FINANÇAS
– RPMONT.

DIRETORIA AUXILIAR

CB QPMP FEM RG 10043 ADELAIDE MARIA DE SOUZA ANTERO – ADM. DA
SEDE CAMPESTRE – BPGDA

CB QPMP RG 12560 JOSÉ ANAIR JORDÃO DAMASCENO – RELAÇÕES
PÚBLICAS – BPGDA

SD QPMP FEM RG 25909 SIMONE GODOT PINHEIRO – AUX. DA SEDE
CAMPESTRE – CCS/QCG.

SD QPMP RG 11796 DOMINGOS DA PAZ RODRIGUES RAMOS – AUXILIAR DO
DEP. JURÍDICO – BPGDA.

DESPACHO: Autorizo.

OFÍCIO Nº 100 DE 29 DE MARÇO DE 2000 - ALEPA

Senhor Comandante,

Com satisfação em cumprimenta-lo, queremos ressaltar e elogiar o excelente apoio manifestado pelo TEN CEL QOPM R/R KEPLER DA COSTA LOBO FILHO, do Quadro de Inativos da PMPA, Administrador de Camping do Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, bem como por toda sua atenção, na realização do Projeto “Poder da Cidadania” desta Assembléia Legislativa, ocorrido no último sábado (25/03/2000) no referido Instituto.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MANOEL ALMEIDA

Chefe de Gabinete Civil da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

OFÍCIO Nº 137 DE 29 DE MARÇO DE 2000 - ALEPA

Senhor Comandante,

Com grande satisfação em cumprimenta-lo, queremos ressaltar e elogiar o excelente apoio manifestado pelo TEN CEL QOPM R/R KEPLER DA COSTA LOBO FILHO, do Quadro de Inativos da PMPA, Administrador de Camping do Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, bem como por toda sua atenção, na realização do Projeto “Poder da Cidadania” desta Assembléia Legislativa, ocorrido no último sábado (25/03/2000) no referido Instituto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

OFÍCIO Nº 419 DE 17 DE MARÇO DE 2000 – PJ

Senhor Comandante,

Tramitam por este juízo, Autos Cíveis nº 13.853/99, Ação: Alimentos (oferta) oferecido pelo SD QPMP RG 19920 FÁBIO TEIXEIRA BATISTA, do 2º BPM, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado, Conj. PAAR, Av. Atalaia do Norte, Qd 58, nº 07 – Maguari-Ananindeua/PA, em favor de Maria de Fátima Marinho do Carmo, brasileira, solteira, residente e domiciliada, Conj. Roraima/Amapá II, Qd. 01, casa nº 01 – Ananindeua/Pa.

De acordo com sentença homologatória prolatada nos Autos supracitado em data de 23.02.00, com o parecer favorável do Ministério Público, solicito os bons ofícios de V. Exª., que determine ao Setor de Pessoal desse Órgão militar, no sentido de que proceda ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no vencimento bruto do militar acima mencionado, deduzíveis apenas os descontos de Lei, a título de PENSÃO ALIMENTÍCIA em favor de seu filho menor FÁBIO TEIXEIRA BATISTA, representado por sua genitora, devendo tal importância ser entregue diretamente a Srª Maria de Fátima Marinho.

Atenciosamente,

Dr.ª JACIRA MORAES RABELO

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e providencie a respeito.

OFÍCIO Nº 131 DE 10 DE MARÇO DE 2000 – PJ

Senhor Comandante,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que determine ao setor competente desta Polícia Militar do Pará, que proceda o desconto de 30% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo requerido SD QPMP RG 25338 OCIMAR DE SOUZA PRIST, da 3ª CIPM, a título de Pensão Alimentícia, excluindo-se os descontos obrigatórios e incluindo-se o salário família em favor de seu filho Carlos Ruam Silva Prist, menor representado por sua mãe, Sandra Lúcia oliveira Silva, a quem diretamente deverá ser pago a pensão alimentícia, tudo conforme decisão judicial de fls. 04, cuja cópia segue anexo, nos autos do Processo nº 100/2000, acima referenciado, feito que tramita por este douto Juízo pelo expediente do cartório Judicial de Salinópolis – Único Ofício.

Na oportunidade solicitamos que seja informado a este douto Juízo a acerca dos vencimentos do requerido, bem como determinando o desconto acima, sob as penas previstas no art. 22 da Lei nº 5.478/68.

Atenciosamente,

Dr.ª KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Juíza de Direito da Comarca de Salinópolis-Pará

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 3ª CIPM e providencie a respeito.

•MANDADO DE INTIMAÇÃO / TRANSCRIÇÃO

Ação Penal – Classe 13107

Processo nº 97.8046-4

Autor: Ministério Público Federal

Acusado(s): José Maria Chaves Sampaio e outros.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor ANDRÉ PRADO VASCONCELOS, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que em seu cumprimento,

INTIME: a acusada SD QPMP FEM RG 14294 RAIMUNDA DO SOCORRO DA SILVA COSTA, da CCS/QCG (por intermédio da Comandante Geral da Polícia Militar – Av. Almirante Barroso, nº 649 – Marco)

FINALIDADE: Cientificá-la de que foi designado o dia 11 de abril de 2000, às 16:30 horas, para audiência de qualificação e interrogatório, nos autos da ação penal, processo da referência.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificados(as) os(as) interessados(as) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Domingos Marreiros, 598, bairro Umarizal. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 16 de março de 2000. Eu, Pedro Wilson de Alencar Sousa, Técnico Judiciário, digitei e conferi, E eu, Antônio Arthur Barros Mendes, Diretor de Secretaria, reconferi e, de ordem do MM. Juiz Federal, o assino.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

Diretor de Secretaria

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CCS/QCG e providencie a respeito.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

•JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 163 DE 24 DE MARÇO DE 2000 – JME

O Exmº Sr JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular, comunicou a este Comando, para os devidos fins, que designou os dias abaixo relacionados, no mês de abril do corrente, às 09:30 horas, para as seguintes audiências no Processo de nº 019/00:

- 18 – qualificação e interrogatório do acusado SD QPMP RG 24853 OSMAR SANTA BRÍGIDA DOS SANTOS, e inquirição das testemunhas SD QPMP RG 15124 CARLOS AUGUSTO VIEIRA RODRIGUES e RG 17839 DANIEL PINHEIRO DA SILVA, todos da COE.

- 25 – inquirição das testemunhas SD QPMP RG 18936 CHARLES BRITO FIGUEIRA, RG 12207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS e RG 13095 DANIEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO, todos da COE.

Requisitou, pois, ordene este Comando.

1 – o comparecimento aquele foro especial, no dia e hora marcados, do acusado, que deverá ser apresentado com antecedência mínima de 24 horas da audiência do dia 18, conforme o disposto no artigo 291 do CPPM e no dia 25 para a audiência de inquirição de testemunhas;

2 – o comparecimento aquele foro especial, no dia e hora marcados, das testemunhas acima referidas, bem como dos Oficiais componentes do Conselho Permanente de Justiça.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Oficiais Componentes do Conselho Permanente de Justiça e o Comandante da COE e providenciem a respeito.

•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 180 DE 03 DE MARÇO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB QPMP RG 8501 EDVALDO LUIZ SILVEIRA e SD QPMP RG 24357 JACKSON JONES VULCÃO DAS MERCES, ambos da 2ª CIPM, no dia 11 ABR 2000, às 10:00h, a fim de serem inquiridos como testemunhas no processo crime de roubo, que a Justiça Pública move contra Carlos Eduardo Barbosa e outro.

OFÍCIO Nº 181 DE 03 DE MARÇO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD QPMP RG 24250 SÍLVIO ROBERTO MONTEIRO DE MIRANDA, da 2ª CIPM, no dia 11 ABR 2000, às 10:30h, a fim de ser inquirido como testemunha no processo crime de roubo, que a Justiça Pública move contra Diana Helena Santos do Carmo.

OFÍCIO Nº 144 DE 21 DE MARÇO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr. RONALDO VALE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD QPMP RG 18485 JOELSON BRITO DA SILVA, da CCS/QCG, no dia 11 ABR 2000, às 09:00h, a fim de participar de audiência para inquirição de testemunhas, referente ao Processo nº 1998212888, tentativa de homicídio, lesões corporais e homicídio qualificado, que o mesmo responde naquela Vara.

OFÍCIO Nº 233 DE 22 DE MARÇO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB QPMP RG 15569 RAIMUNDO LEVINDO LEAL DOS SANTOS, do 2º BPM, no dia 12 ABR 2000, às 10:00h, a fim de prestar depoimento no processo crime de roubo no qual figura como acusado Rubilson Marques Silveira.

OFÍCIO Nº 132 DE 22 DE MARÇO DE 2000 - PJ

A Exmª Srª MARIA ANGÉLICA R. L. SANTOS, Juíza de Direito da 14ª Vara Penal da Capital, solicitou deste Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB QPMP RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO MONTEIRO, SD QPMP RG 22304 AILTON JORGE GOMES BARBOSA e SD QPMP RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, todos

da 1ª CIPM, no dia 13 ABR 2000, às 09:30h, a fim de serem inquiridos como testemunhas no processo crime de entorpecentes, em que é acusado Janiel Pires Ferreira.

OFÍCIO Nº 144 DE 21 DE MARÇO DE 2000 - PJ

O Exmº Sr. GERALDO CUNHA DA LUZ, Juiz de Direito Auxiliar da 13ª Vara Criminal da Capital, solicitou deste Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD QPMP RG 9408 CARLOS SÉRGIO CIPRIANO DA CUNHA E SILVA, da 2ª CIPM, no dia 13 ABR 2000, às 09:00h, a fim de ser inquirido como testemunha no processo crime de entorpecentes, que a Justiça Pública move contra Erivaldo Gomes Sampaio.

OFÍCIO Nº 468 DE 26 DE MARÇO DE 2000 – PJ

A Srª VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL, Coordenadora da Procuradoria Judicial, solicitou deste Comando que seja apresentado na 15ª Vara Cível da Capital(TJE), o SD QPMP RG 19942 ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA DE ALMEIDA, do 15º BPM, no dia 10 MAIO 2000, às 10:00h, a fim de prestar depoimento como testemunha na audiência de acidente de trânsito, envolvendo a viatura JTI 2015.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 016/2000 – CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 12686 ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do 1º BPM, através da Portaria nº 012/2000-AJG, com escopo de apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do ASP OF PM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do RPMONT, detectados por ocasião do IPM, mandado instaurar através da Portaria nº 082/99-AJG, de 14 OUT 99,

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Encarregado da Sindicância, de que os fatos apurados apresentam transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”, atribuído a pessoa do ASP OF PM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, por ter no dia 06 de outubro de 1999, utilizando-se do Cartão de Crédito Y. YAMADA, pertencente ao então CAD PM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA comprado na loja Y. Yamada matriz, um aparelho celular digital marca MOTOROLA STAR TAC 7790, pela manhã e, à tarde, efetuado a troca do aparelho por uma filmadora SONY. Tendo com seu proceder, afetado o pundonor militar e o decoro da classe;

2 – Sancionar disciplinarmente com 15 (quinze) dias de prisão (transgressão grave) o ASP OF PM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do RPMONT, pelos fatos elencados no item nº 1 desta Homologação. Providencie a DRH;

3 – Arquivar os Autos da Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 – Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 014/2000 – CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 7871 JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES, da 1ª CIPM, através da Portaria nº 013/2000-AJG, com escopo de apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 1º SGT QPMP RG 7176 ADALBERTO JORGE CASTRO DE SOUZA e do CB QPMP RG 10987 OCIMAR MENDES BARATA, detectados no curso do Inquérito Policial Militar (Portaria nº 084/99-AJG),

RESOLVO:

1 – Concordar com o Parecer do encarregado da Sindicância de que os fatos apurados apresentam indícios suficientes de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT QPMP RG 7176 ADALBERTO JORGE CASTRO DE SOUZA, por ter quando de serviço, como Cmt de GU (VTR 161) durante o atendimento de uma ocorrência, ter usado de energia desnecessária contra o civil FERNANDO ALBERTO AMORIM CAVALEIRO DE MACEDO, bem como, tê-lo liberado sem efetuar a apresentação legal à autoridade competente da área, além de haver faltado com a verdade durante a apuração do competente IPM e PAD e do CB QPMP RG 10987 OCIMAR MENDES BARATA, em virtude de haver faltado com a verdade perante o encarregado do IPM e negando informações importantes perante o encarregado do PAD.

2 – Punir o 1º SGT QPMP RG 7176 ADALBERTO JORGE CASTRO DE SOUZA, da 1ª CIPM, com 06 (seis) dias de detenção (transgressão leve), pelos fatos exarados no item 01 (um) desta Homologação. Providencie a DRH;

3 – Punir o CB QPMP RG 10987 OCIMAR MENDES BARATA, da 1ª CIPM, com 04 (quatro) dias de Detenção (transgressão leve), pelos fatos exarados no item 01 (um) desta Homologação. Providencie a DRH;

4 – Arquivar os Autos da Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

5 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

•HOMOLOGAÇÃO DE IPM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 028/2000 – CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 16º BPM, por intermédio do CAP QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, através da Portaria nº 007/2000-P/2-IPM, com escopo de apurar as circunstância do acidente de trânsito, que culminou com o óbito do EX- SD QPMP RG 27668 ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, do 19º BPM, fato ocorrido no dia 17 DEZ 99, no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a solução dada pelo Comando do 19º BPM, de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime, haja vista o EX-SD QPMP RG 27668 ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, quando conduzia sua motocicleta no deslocamento para o quartel, ter perdido o controle da direção, indo em direção a um poste e, ao desviar, a referida motocicleta caiu sob seu corpo, vindo a falecer em seguida;

2 – Deixar de excluir do serviço ativo da PMPA o EX-SD PM RG 27668 ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, por já ter sido providenciado, conforme BG nº 027 de 08 FEV 2000;

3 – Instaurar Sindicância a fim de apurar se o EX-SD PM RG 27668 ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, tem direito à promoção POST-MORTEM. Providencie a AJG;

- 4 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz Auditor Militar do Estado e arquivar cópia na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.
- 5 – Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 026/2000 – CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando da 1ª ESFORP, por intermédio do 2º TEN QOPM FEM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, através da Portaria nº 005/99-IPM, com espoco de investigar o acidente que culminou com o falecimento do 3º SGT QPMP RG 19120 RONALDO DA SILVA COSTA, fato ocorrido no dia 23 DEZ 99, no município de Conceição do Araguaia.

RESOLVO:

- 1 – Concordar com a solução dada pelo Comando da 1ª ESFORP, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, uma vez que o 3º SGT QPMP RG 19120 RONALDO DA SILVA COSTA, veio a falecer em decorrência de acidente de trânsito, quando de folga conduzia sua motocicleta, colidindo com um equino;
- 2 – Excluir do serviço ativo da PMPA e desligar da Organização Policial Militar que estava vinculado (1ª ESFORP), o Ex-3º SGT QPMP RG 19120 RONALDO DA SILVA COSTA, em consonância com o Art. 98, VII, c/c, Art. 128 da Lei nº 5251/85. Providencie a DRH;
- 3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar do Estado e arquivar cópia dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.
- 4 – Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

**• INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR / DETERMINA
PORTARIA Nº 017 DE 03 DE ABRIL DE 2000 – AJG**

Ao MAJ QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO, da 4ª CIPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um Inquérito Policial Militar a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

**FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM RG 5263
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**AILTON FRANCELINO DE SOUZA – TEN CEL PM RG 7794
AJUDANTE GERAL**
